



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 081/2009 e Nº 017/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DESTA EDITAL.
---------	--

PREGÃO PRESENCIAL
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data e horário limite para entrega dos envelopes: 08:00Hs, **Terça-feira , 19 de Março de 2019**
Data e horário da realização do pregão: 08:00Hs, **Terça-feira , 19 de Março de 2019**

Local:	Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro Telefone: (33)3515-9105 E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com
--------	--

ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS
PAL Nº 006/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019
TIPO: Menor Preço Por Item

I – PREÂMBULO

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na cidade de Aricanduva-MG, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº:01.608.511/0001-53, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - **Tipo: Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal 017/2013, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, conforme especificações constantes no [Anexo II](#) deste edital, certame que se regerá pelas legislações supra citadas e demais disposições legais aplicáveis, bem assim pelas condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 08:00Hs, Terça-feira , 19 de março de 2019

LOCAL : Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, quando ocorrerá também o respectivo julgamento.

1.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA, conforme relacionado no [Anexo II](#), parte integrante deste edital.

2.2. A contratação decorrente deste certame será fiscalizada e gerenciada em especial pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente secretaria, solicitante dos serviços, e Secretaria de Transporte.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93.

3.2. Os interessados que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa ou pessoa física:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. Em se tratando de participante pessoa jurídica, esta participação só será permitida às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



objeto licitado, para os itens cujos valores sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015, não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “Proposta ” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1. Os envelopes “Proposta ” e “Documentação de habilitação”, observado o disposto no subitem “1.2” deste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA: Terça-feira , 19 de março de 2019

LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1.

“ENVELOPE 1 - “PROPOSTA”
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
NOME PESSOA FISICA
OU NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019
DATA: Terça-feira , 19 de março de 2019

4.1.2.2.

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
NOME PESSOA FISICA
OU NOME RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019
DATA: Terça-feira , 19 de março de 2019

4.2. O Município de Aricanduva-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Data e Horário limite de credenciamento: Terça-feira , 19 de março de 2019.

5.1.1. Os licitantes ou representantes, observado o disposto neste edital, deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1. **Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto;**

5.2.1.1 Deverão ser apresentados ainda:

5.2.2. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber; ou
- Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores; e, ainda, se for a hipótese,
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

b) Pessoa Física

- CPF e Carteira de Identidade ou outra documentação oficial da qual constem os números de CPF e Carteira de Identidade;

5.2.3. Se representada por procurador, ambos (pessoa física ou jurídica) deverão apresentar ainda:

a) instrumento público ou particular de procuração, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento assinada pelo representante legal do(a) licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.4. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.2.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado(a), sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.3. Na abertura da sessão, deverá ser apresentada por (pessoa física ou jurídica), a **Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#), e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.4. Em se tratando de pessoa jurídica, para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 3.4 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.

5.4.1. Deverá ser apresentada ainda a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou equivalente** ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

5.5. No decorrer da sessão, estando constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

5.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

VI - DA PROPOSTA

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada **no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado)**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico. Deve possuir ainda o nome do(a) proponente, número do CPF se pessoa física e CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, e endereço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



Deverão constar ainda da proposta:

6.1.2. Especificação dos serviços, conforme objeto inserto no Modelo de Proposta – **Anexo I** e/ou Termo de Referência – **ANEXO II**;

6.1.3. Preço UNITÁRIO (por Km) e GLOBAL, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por Km e o global, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.3.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

6.1.4. Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como, recebeu da Prefeitura Municipal de Aricanduva todas as informações e documentos necessários à participação no certame;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

6.2.3. A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e ainda persista o interesse desta Administração, poderá ser solicitada prorrogação, no mínimo por igual prazo, da validade das mesmas (propostas) a todas as licitantes classificadas.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados **no interior do envelope “Documentação de Habilitação”**, em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

7.1.2. A licitante **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**, quando couber;

7.2.1.2. **Registro Comercial, no caso de empresário individual**;

7.2.1.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações** ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.4. **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.2.1.5. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.2.2.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de noventa dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.3. O licitante **PESSOA FÍSICA** deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.3.1. Cédula de identidade ou documento com foto legalmente aceito;

7.3.2. Prova de Inscrição do CPF, ou outra documentação oficial da qual constem os números de CPF e Carteira de Identidade;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº. 12.440/2011;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

7.4. Para todos os licitantes (pessoa física ou jurídica), deverão ser apresentadas as seguintes:

DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL dentro do envelope 02 - Habilitação:

7.4.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou procurador da empresa (se pessoa jurídica), ou pelo proponente ou seu procurador (se pessoa física), conforme [ANEXO VI](#);

7.4.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme [ANEXO IV](#).

7.5. Em se tratando de pessoa jurídica sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.5.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for empresa e a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio. Não serão aceitos documentos em forma de “fax”.

7.7. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão, desde que acompanhados do original para as devidas conferências.

7.7.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.7.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

7.7.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.8. Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o disposto na Clausula 3.4 do presente Edital, caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição.

7.9. Por força do disposto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, nos termos do Decreto Federal n.º 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para fins de contratação, e não como condição de participação, entretanto deverá a Microempresa e empresa de pequeno porte apresentar toda a documentação.

7.10. Em se tratando de pessoa jurídica, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.10. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento e identificação dos proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando o que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação dos licitantes, e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos do subitem 5.1.1, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
DECLARAÇÃO CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02
NOME
OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019
DATA: Terça-feira , 19 de março de 2019

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá o seu item desclassificado;
- b2) O item também poderá ser desclassificado, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível, sujeitando-se a situação aos demais licitantes.
- c) Apresentarem valores por km e total simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se verbalmente entre todos os participantes ou por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta, observando-se, no que cabível, a LC 123/2006 e posteriores alterações.

8.10- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações.

8.11.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.11.1.2- Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.11.1.3- Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.2- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, não sendo o caso de aplicação da LC 123/2006, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4º.

8.12- Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.13- Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações e o disposto neste Edital, ofertar o menor preço.

8.14 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.15 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.16 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, juntada previamente aos autos.

8.17. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços por ITENS dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.19. O Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.19.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.20. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.20.1. A apresentação de certidões vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.20.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.20 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.20.3. A comprovação de que trata o subitem 8.20 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.12, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.23. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.23.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.23.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.23.3. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.23, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

8.24. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.24.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

8.24.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro poderão ser devolvidos após homologação do objeto às licitantes que lograram êxito;

IX – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, as Autoridades Competentes procederão à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

X- DAS PENALIDADES

10.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula do Contrato.

10.2.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XI- DA ASSINATURA CONTRATO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município convocará o adjudicatário(s) para assinar em 03 (três) dias úteis a(s) respectivo(s) Contrato(s), conforme Minuta constante do **Anexo VIII**, que é parte integrante deste Edital.

11.1.2. Convocado, na forma do subitem 11.1, o(s) adjudicatário(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item **X** do edital.

11.1.3. Na hipótese do subitem 11.1.2, o Município convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

11.1.4. **No ato de assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar a documentação exigida para transporte dessa natureza, dos veículos (ÔNIBUS) e dos motoristas, que realizarão o transporte, como: (Cópia do licenciamento veicular, atualizada e Cópia CNH com categoria compatível com o transporte, legalmente exigida), sendo que em uma eventual substituição (dos veículos e motoristas) ou inclusão de novos, deverá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência do contratante, onde deverão conter todas as características e obrigações exigidas;**

11.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão 004/2019 sem a anuência do Município de Aricanduva.

11.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. Os veículos deverão estar no primeiro ponto às 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos da manhã, para início do transporte dos feirantes e das suas cargas/produção até a sede do Município. O retorno será às 11(onze) do mesmo dia, sendo que às 10 horas e 45 minutos, todos os veículos já deverão estar estacionados na porta do Mercado Municipal situado no Centro de Aricanduva/MG.

11.2.2. As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a Contratada através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO.

11.2.2.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

11.2.3. Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, cumprindo seus horários e especificações.

11.2.4. Os horários de início e término dos serviços de transporte serão determinados pelas secretarias municipais de Agropecuária e Meio Ambiente com suporte da secretaria municipal de Transportes.

11.2.5. O motorista deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

11.2.6. Os trajetos/itinerários constantes deste Termo de Referência também poderão sofrer alterações em decorrência de maior e melhor atendimento aos produtores rurais ou aquisição de novos veículos.

11.2.7. Os trajetos são constituídas de diferentes tipos de estradas: Podendo ocorrer o transporte em estradas vicinais de terras batidas e ou/ de estradas com pedregulhos, com locais com travessia de pontes e assimilados e / ou estradas asfaltadas, podendo ainda ser todas ou partes de um mesmo tipo.

11.2.8. Em caso de eventual defeito mecânico no veículo ou ausência do motorista, a contratada será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo (que atenda as exigências para o transporte) e/ou motorista para suprir a necessidade, conforme o caso.

11.2.9 – Ocorrendo qualquer mudança, a substituição de veículos ou inclusão de novos para atender as solicitações da Secretaria de Agropecuária, deverá ser apresentado toda a documentação (dos veículos e motoristas) exigidas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



11.2.9.1. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, o contratado deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Agropecuária, responsável pelos serviços.

11.2.10. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

11.2.11. **Os veículos a serem utilizados deverão estarem em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança e com capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso e com capacidade de transporte da produção dos feirantes.**

11.2.11.1. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste termo, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, sendo que os Feirantes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que consigam comercializar os seus produtos, e ao final da Feira Livre, o veículo de transporte deverá estar aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

XII – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e após a respectiva comprovação da realização dos serviços, através de relatório de ponto enviado pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

12.1.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.

12.1.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

12.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.2. DO REAJUSTE

12.2.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12.2.3. Observa-se à quanto ao reajuste o disposto no Contrato.

12.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.3.1. A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas, no presente exercício, com os serviços pretendidos através deste procedimento – se necessários e viáveis, se encontra no [anexo II](#) deste edital.

XIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, RECURSOS, DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO

13.1. Nos termos do Art.12. do DECRETO nº 017, de 27 de março de 2013, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

13.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observado o disposto no art. 21, §4º da Lei 8666/93.

13.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



13.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

13.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolizados na Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, aos cuidados do Pregoeiro. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

13.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo X deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.10. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Aricanduva, nesta cidade de Aricanduva-MG, situada Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

XIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

14.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.5. Na fase de credenciamento e/ou julgamento do presente Certame, sendo constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.

14.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

14.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.8. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

14.9. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

14.10. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

14.11. O Pregoeiro e Comissão de Apoio reservam-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;

14.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "PROPOSTA e HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.13. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min.

14.14. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

14.15. O Mei (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, com alterações da LC 147/2014).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 [E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53



14.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais nº 081/2009 e nº 017/2013.

14.17. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Aricanduva, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33)3515-9105 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, bem assim pelo e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com.

14.18. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.19 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de proposta.

Anexo II – Especificação do Objeto/ Termo de Referência.

Anexo III – Carta de credenciamento.

Anexo IV – Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.

Anexo V – Declaração de Preços

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII – Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Recibo de retirada de edital

Anexo X – Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002

Aricanduva-MG, 28/02/2019.

ADILTON CORDEIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL004/2019

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	KM	4.128	PERCURSO I: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, PACA, RETIRO, SAPUCAIA ATE O TREVO DA DIVISA DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA, SEGUINDO ATE DIVISA DE SÃO SEBASTIAO DO MARANHAO PROXIMO A CASA DO SENHOR MIGUELINO PASSANDO PROXIMO A CASA DO SENHOR SERAFIM SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 86KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.		
2	KM	3552	PERCURSO II: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BELA VISTA, CAPUCHO, JUAZEIRO ATE A CASA DO SENHOR JACINTO NOVAIS E VOLTANDO SENTIDO SANTO ANTONIO DE ARICANDUVA, SAO LOURENCO, SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 74KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.		
3	KM	4.368	PERCURSO III: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BREJAO SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS ATE A CASA DO SENHOR GILMAR DO NALVINO, MUTAMBA, PEREIRAS SEGUINDO ATE A PRACA DA COMUNIDADE DE CARNEIROS RETORNANDO SENTIDO SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS ATE ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 91 KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.		
4	KM	4.320	PERCURSO IV: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BEM VIVER, SAO JOSE PROXIMO A CASA DO SENHOR CARLITO RETORNANDO ATE A COMINIDADE DE SAO PEDRO, GRUMA PROXIMO A CASA DO SENHOR JOAQUIM DO BASILIO NA VOLTA ENTRA SENTIDO VALENTIM ATE PROXIMO A CASA DO SENHOR CLAITON VOLTANDO POR QUEBRABO PASSANDO PROXIMO A ESCOLA SERRA DA NORUEGA ATE IGREJA CATOLICA RETORNANDO SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.		
5	KM	4.080	PERCURSO V: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, PACA, SAO LEO, OURO FINO PROXIMO A CASA DO SENHOR ARISTEU VOLATNDO SENTIDO CARNEIROS, SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS PASSANDO PELA SEDE DA FAZENDA DO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



			SENHOR ZE SINVAL SENTIDO A ARICANDUVA .PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM, POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.		
--	--	--	---	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$......(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- b) Recebemos do Município de Aricanduva/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Aricanduva/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____/_____/_____

NOME E ASSINATURA
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, inclusive aquelas introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal 017/2013 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Justifica-se a modalidade PREGAO na sua forma PRESENCIAL uma vez que os serviços a serem adquiridos estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520/2002:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 – DOS ITENS/SERVIÇOS

2 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O valor global estimado para fins de Registro de Preços dos serviços descritos na Planilha constante do subitem 2.3, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 94.382,16** (Noventa e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras/serviços deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos de execução dos serviços não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado. Deve-se reiterar, porém, que a Administração não estará obrigada a realizar parcial ou integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de registro de preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

2.2. Os serviços, objeto dessa licitação, consiste no transporte dos feirantes e de suas carga/produções que ocorrerá da Zona Rural para a Sede do Município, todos os sábados (ida e volta), objetivando o alcance dos fins descritos na justificativa supra.

2.3 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	KM	4.128	PERCURSO I: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, PACA, RETIRO, SAPUCAIA ATE O TREVO DA DIVISA DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA, SEGUINDO ATE DIVISA DE SÃO SEBASTIAO DO MARANHAO PROXIMO A CASA DO SENHOR MIGUELINO PASSANDO PROXIMO A CASA DO SENHOR SERAFIM SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 86KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS e COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.
2	KM	3552	PERCURSO II: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BELA VISTA, CAPUCHO, JUAZEIRO ATE A CASA DO SENHOR JACINTO NOVAIS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



			VOLTANDO SENTIDO SANTO ANTONIO DE ARICANDUVA, SAO LOURENCO, SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 74KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.
3	KM	4.368	PERCURSO III: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BREJAO SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS ATE A CASA DO SENHOR GILMAR DO NALVINO, MUTAMBA, PEREIRAS SEGUINDO ATE A PRACA DA COMUNIDADE DE CARNEIROS RETORNANDO SENTIDO SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS ATE ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 91 KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.
4	KM	4.320	PERCURSO IV: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, BEM VIVER, SAO JOSE PROXIMO A CASA DO SENHOR CARLITO RETORNANDO ATE A COMUNIDADE DE SAO PEDRO, GRUMA PROXIMO A CASA DO SENHOR JOAQUIM DO BASILIO NA VOLTA ENTRA SENTIDO VALENTIM ATE PROXIMO A CASA DO SENHOR CLAITON VOLTANDO POR QUEBRABO PASSANDO PROXIMO A ESCOLA SERRA DA NORUEGA ATE IGREJA CATOLICA RETORNANDO SENTIDO ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 90 KM POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.
5	KM	4.080	PERCURSO V: TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUAS CARGA/PRODUÇÃO, COM SAIDA: ARICANDUVA, PACA, SAO LEO, OURO FINO PROXIMO A CASA DO SENHOR ARISTEU VOLATNDO SENTIDO CARNEIROS, SANTO ANTONIO DOS MONTEIROS PASSANDO PELA SEDE DA FAZENDA DO SENHOR ZE SINVAL SENTIDO A ARICANDUVA. PERFAZENDO UM TOTAL DE 85 KM, POR DIA (IDA E VOLTA), ATRAVES DE UM ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA.

3 - DA FORMA DE SERVIÇO E EXECUÇÃO

3.1. Os veículos deverão estar no primeiro ponto às 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos da manhã, para início do transporte dos feirantes e das suas cargas/produção até a sede do Município. O retorno será às 11(onze) do mesmo dia, sendo que às 10 horas e 45 minutos, todos os veículos já deverão estar estacionados na porta do Mercado Municipal situado no Centro de Aricanduva/MG.

3.2. As solicitações decorrentes do certame respectivo serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Serviço para a Contratada através do setor ou secretaria requerente do MUNICIPIO.

3.2.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, poderão ser enviados via e-mail.

3.3. Os serviços serão executados conforme itinerário definido na descrição detalhada do item, cumprindo seus horários e especificações.

3.4. Os horários de início e término dos serviços de transporte serão determinados pelas secretarias municipais de Agropecuária e Meio Ambiente com suporte da secretaria municipal de Transportes.

3.5. O motorista deverá manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto.

3.5. Os trajetos/itinerários constantes deste Termo de Referência também poderão sofrer alterações em decorrência de maior e melhor atendimento aos produtores rurais ou aquisição de novos veículos.

3.6. Os trajetos são constituídas de diferentes tipos de estradas: Podendo ocorrer o transporte em estradas vicinais de terras batidas e ou/ de estradas com pedregulhos, com locais com travessia de pontes e assimilados e / ou estradas asfaltadas, podendo ainda ser todas ou partes de um mesmo tipo.

3.7. Em caso de eventual defeito mecânico no veículo ou ausência do motorista, a contratada será obrigada a disponibilizar, a tempo e modo, outro veículo (que atenda as exigências para o transporte) e/ou motorista para suprir a necessidade, conforme o caso.

3.8 – Ocorrendo qualquer mudança, a substituição de veículos ou inclusão de novos para atender as solicitações da Secretaria de Agropecuária, deverá ser apresentado toda a documentação (dos veículos e motoristas) exigidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.8.1. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, o contratado deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Agropecuária, responsável pelos serviços.

3.9. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas e encargos decorrentes da prestação do serviço, tais como: combustível, motorista, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Na eventualidade de acidentes ou danos a terceiros ou ao contratante, toda e qualquer responsabilidade será exclusiva da contratada.

3.10. Os veículos a serem utilizados deverão estarem em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança e capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso e com capacidade de transporte da produção dos feirantes.

3.10.1. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante neste termo, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, sendo que os Feirantes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que consigam comercializar os seus produtos, e ao final da Feira Livre, o veículo de transporte deverá estar aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

3.11. Caso a contratada/o não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal;

3.12. Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, o/a contratada/o poderá sofrer as sanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis conforme previsto na cláusula X deste e do respectivo edital.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação pretendida pela administração visa disponibilizar aos pequenos agricultores deste Município, o seu transporte necessário e de sua produção para possibilitar o escoamento respectivo, que, apesar de não se constituir de quantidade elevada, muitas vezes é a única fonte de renda de que os mesmos dispõem, além do mais, tal medida vem fomentar e valorizar a Feira Livre local, que tem aos sábados, no Mercado Municipal, como principal dia da sua ocorrência.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias específicas e aquelas descritas nas Autorizações de Serviço, bem como aquelas utilizadas nos anos seguintes por meio de suas equivalentes:

Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
1142	12.1.1.20.605.8.2137.33903600	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	Outros Serviços de Terceiros - P. F	RECURSOS ORDINÁRIOS
1143	12.1.1.20.605.8.2137.33903900	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e após a respectiva comprovação da realização dos serviços, através de relatório de ponto enviado pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

6.1.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.

6.1.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante/contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/O

- 7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o já especificado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 7.2. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aricanduva, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.3. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aricanduva, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações.
- 7.4. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.5. comunicar imediatamente ao município de qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.6. fiscalizar o perfeito cumprimento do prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Aricanduva;
- 7.7. indenizar terceiros e/ou ao Município de Aricanduva, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.8. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município Aricanduva no todo ou parte, qualquer que seja o veículo que não atender as exigências constantes do respectivo edital de licitação, no prazo de 02 (dois) dias, caso constatadas irregularidades na prestação dos serviços;
- 7.9. Comprovar execução dos serviços, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;
- 7.10. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- 7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.
- 7.12. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- 7.15. Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Aricanduva ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 7.16. Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Aricanduva por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aricanduva que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 7.16.1. A Contratada/o autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
 - 7.16.2. a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aricanduva não eximirá a contratada das responsabilidades previstas em contrato.
 - 7.16.3. A contratada/o é responsável por todas as ações judiciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços constantes do presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

7.18. A contratada/o deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso e com capacidade de transporte da produção dos feirantes.

7.18. As obrigações previstas neste item “7” e seus subitens, são aplicáveis as pessoas Física e Jurídica que forem contratadas em razão do procedimento licitatório respectivo.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Receber e conferir os serviços quando da execução pela Contratada;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no respectivo ato convocatório e contrato.

8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos serviços executados pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades, defeitos, ou inexecução dos serviços ora contratados.

8.6. Observar o disposto neste Instrumento, no respectivo ato convocatório e contrato.

8.7. Obriga se o município a manter as estradas vicinais sempre que necessário com condições para a execução dos transportes.

8.8. Comunicar com antecedência, toda e qualquer mudança que vier ocorrer, tanto quanto em uma mudança de data ou local da realização da Feira Livre;

9 – DEMAIS INFORMAÇÕES

9.1. Demais informações estão inseridas no Edital, na Minuta de Contrato e poderão ser obtidas diretamente na sala de licitação situada na rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP: 39.678-000, Aricanduva/MG ou pelo Telefone: 0xx33-35159105.

Vanessa Kelly Sales Souza
Secretaria Mun de Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial004/2019

Prezado Senhor,

“Eu” ou a “Empresa” _____, inscrito(a) no CPF / CNPJ sob o N° _____, neste ato representado(a) por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, pessoa física ou cargo ocupado na empresa*), (ou diretamente em caso de pessoa física) em atendimento ao disposto no Edital do Pregão004/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). _____, RG _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos da legislação reguladora, em especial a Lei nº 10.520/2002, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME E ASSINATURA
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial004/2019

Prezado Senhor,

“Eu” ou a “empresa” _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o N° _____, neste ato representado(a) por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), (ou diretamente em caso de pessoa física), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão004/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME E ASSINATURA
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial004/2019

Prezado Senhor,

“Eu” ou a “Empresa” _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o N° _____, neste ato representado(a) por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), (ou diretamente em caso de pessoa física), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão004/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME E ASSINATURA
Representante Legal ou Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial004/2019

Prezado Senhor,

“Eu” ou a “Empresa” _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o N° _____, neste ato representado(a) por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), (ou diretamente em caso de pessoa física), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão004/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial004/2019

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima referida, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A) _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado no Município de Aricanduva/MG.

1.2. DA CONTRATADA

O/A _____ sediada à Av./Rua _____, N.º____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N.º _____, (qualificar – se diretamente por pessoa física), ou, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) da CI N.º _____, inscrito(a) no CPF sob o N.º _____.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE FEIRANTES E SUA CARGA/PRODUÇÃO, PARA MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DA FEIRA LIVRE DE PRODUTOS AGRICOLAS DAS COMUNIDADE/POVOADOS, QUE OCORRE AOS SABADOS NO MUNICIPIO DE ARICANDUVA conforme detalhamento abaixo:

<<DESCREVER>>

1.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º004/2019, constantes do Processo Licitatório n.º 006/2019 (ao qual este se vincula em todos os seus termos), e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

II – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que indicará pessoa responsável por efetuar o recebimento dos serviços e o correto atendimento, pela Contratada do contido no item 1.2. deste Instrumento.

2.2. O presente contrato será fiscalizado e gerenciado em especial pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente com suporte da Secretaria Municipal de Transporte.

III –DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A forma de execução dos serviços ora contratados será, durante a vigência contratual, conforme Anexo II (Termo Referência) do Edital de Pregão Presencial n.º004/2019 (ao qual este se vincula), através do atendimento por parte da CONTRATADA das Ordens de Serviço devidamente formalizadas pelo CONTRATANTE e enviadas a CONTRATADA.

IV – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na clausula primeira deste documento.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria ou através de cheque nominal à contratada, em até 30 (trinta) dias após a correta execução dos serviços, após recebimento definitivo pelo setor requisitante do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e após a respectiva comprovação da realização dos serviços, através de relatório de ponto enviado pela Secretaria Municipal de Agropecuária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4.2.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e só serão pagas depois de sanadas todas as incorreções.

4.2.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante pedido formulado pela Contratada acompanhado de planilhamento dos custos devidamente instruído com documentos idôneos e capazes de demonstrar a necessidade e possibilidade da medida.

4.3.1. Fica ressalvada, ainda, a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3.2 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração contratante, entre o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e suas subsequentes (se necessário) no ano seguinte:

(Descrever)

VI - DA DURAÇÃO DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente contrato terá a duração _____, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos e havendo acordo entre as partes.

6.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

6.2.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

6.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

6.3 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

6.4 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

6.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, conforme preceitua art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, sendo que, quando a rescisão se der com fundamento no mencionado dispositivo (art. 77), deverão ser resguardados/garantidos os direitos da Administração/Contratante previstos no art. 80 da mesma Lei

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o já especificado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aricanduva, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

7.3. dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aricanduva, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações.

7.4. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5. comunicar imediatamente ao município de qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.6. fiscalizar o perfeito cumprimento do prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo município de Aricanduva;

7.7. indenizar terceiros e/ou ao Município de Aricanduva, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, material ou pessoal, devendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.8. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município Aricanduva no todo ou parte, qualquer que seja o veículo que não atender as exigências constantes do respectivo edital de licitação, no prazo de 02 (dois) dias, caso constatadas irregularidades na prestação dos serviços;

7.9. Comprovar execução dos serviços, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado;

7.10. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no instrumento contratual mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

7.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do instrumento contratual.

7.12. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências do CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

7.14. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

7.15. Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer dano ou acidentes que causar ao Município de Aricanduva ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

7.16. Estar ciente da sua exclusiva responsabilidade por toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Aricanduva por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aricanduva que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.16.1. A Contratada/o autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

7.16.2. a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aricanduva não eximirá a contratada das responsabilidades previstas em contrato.

7.16.3. A contratada/o é responsável por todas as ações judiciais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços constantes do presente Termo.

7.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

7.18. A contratada/o deverá manter os veículos a serem utilizados em plena condição de uso, com os devidos itens de segurança, capacidade de passageiros compatíveis com as descrições do percurso e com capacidade de transporte da produção dos feirantes.

7.18. As obrigações previstas neste item “7” e seus subitens, são aplicáveis as pessoas Física e Jurídica que forem contratadas em razão do procedimento licitatório respectivo.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Receber e conferir os serviços quando da execução pela Contratada;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados.

8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento, no respectivo ato convocatório e contrato.

8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise dos serviços executados pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

8.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades, defeitos, ou inexecução dos serviços ora contratados.

8.6. Observar o disposto neste Instrumento, no respectivo ato convocatório e contrato.

8.7. Obriga se o município a manter as estradas vicinais sempre que necessário com condições para a execução dos transportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.8. Comunicar com antecedência, toda e qualquer mudança que vier ocorrer, tanto quanto em uma mudança de data ou local da realização da Feira Livre;

IX – PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este contrato e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

9.1.1.1. advertência;

9.1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.1.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do objeto contratado;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do Contrato.

9.1.1.5 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS, PUBLICAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

10.2. O Município contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato em seu órgão de divulgação oficial.

10.3. O Contrato e os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 017/2013, Decreto Municipal nº 081/2009 e demais normas complementares e demais disposições deste Instrumento e do Edital que o precedeu, aplicáveis ao presente contrato e especialmente aos casos omissos.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Avença, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL, DATA

Município de Aricanduva/MG
Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa ou pessoa física contratada
Representante ou contratado(a)
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL:.....

CPF/CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, por meio do email: licita.aricanduva@yahoo.com e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Aricanduva-MG, de de 2019.

Assinatura e carimbo do CNPJ ou CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

“Eu” ou a “Empresa” _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado(a) por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), (ou diretamente em caso de pessoa física) e que esta subscreve, declara expressamente, em razão de participação no Pregão nº 004/2019, que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Licitante